



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 11.686-65.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES

**Representantes:** Coligação "As Pessoas em Primeiro Lugar" (PMDB DEM PSDB PTB PSC PTC PSL PRP PPS), Coligação "DEM PMDB PSDB PPS PTC PSL PRP PSC", Coligação "DEM PMDB PSDB PTCB PTC PSL PRP PSC"

**Representados:** Coligação "A Favor de Santa Catarina" (PRB PT PR PSDC PRTB PHS PSB Pcdob), Coligação "Em Favor de Santa Catarina" (PRB PT PR PSDC PRTB PHS PCdoB)

As representantes alegam que as representadas estariam veiculando informação sabidamente inverídica, bem como mensagem degradante e ridicularizante, em seus horários eleitorais gratuitos, em todos os blocos e emissoras de televisão, cujos conteúdos são os seguintes:

Deputados Federais:

Locutor: você sabia que os políticos dos democratas, do antigo PFL, foram contra as coisas boas que o governo Lula fez?

Ideli: então vote nos deputados da nossa coligação, que aprovam lei para melhorar a vida dos catarinenses, como já aconteceu no governo Lula.

Senadores:

Lucutor: você sabe que os senadores da oposição foram contra as coisas boas que o governo Lula fez.

Ideli: então, vote Vignhate e Ghizoni pro Senado, para continuar mudando e melhorando a vida dos catarinenses.

Deputados Estaduais:

Locutor: você sabia que os políticos dos Democratas, do antigo PFL, foram contra as coisas boas que o governo Lula fez?

Ideli: Então vote nos deputados da nossa Coligação, que aprovam leis para melhorar a vida dos catarinenses, como já aconteceu no governo Lula.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 11.686-65.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES

### Deputados Federais:

Homem: com o trabalho do Governo Lula e seus deputados, Santa Catarina progrediu muito. Agora, você vai votar em quem sempre foi contra tudo o que o Lula fez de bom nos últimos oito anos? É claro que não. Você quer Santa Catarina andando pra frente e não pra trás.

### Deputados Estaduais:

Mulher: com o trabalho do Governo Lula e seus deputados, Santa Catarina progrediu muito. Agora, você vai votar em quem sempre foi contra tudo o que o Lula fez de bom nos últimos oito anos? É claro que não. Vamos votar em quem vai fazer Santa Catarina andar pra frente e não pra trás.

Os representantes consideram haver sido divulgada mensagem sabidamente inverídica nas inserções em referência, por induzirem o eleitor a pensar que os seus candidatos são contra tudo de bom feito em prol de Santa Catarina, e que são contra tudo o que o Lula fez de bom nos últimos anos, bem como que, se eleitos, vão fazer Santa Catarina andar pra trás, e não pra frente.

Por essas mesmas razões, sustentam que a propaganda teria a finalidade de degradar e ridicularizar seus candidatos, passando deles a imagem de incompetentes.

Pediram liminar, para impedir a veiculação de propaganda com tal conteúdo, bem como, ao final, a concessão de direito de resposta, nos termos da lei, e a condenação dos representados à perda do direito à veiculação de toda e qualquer propaganda no horário eleitoral gratuito do dia seguinte ao da decisão, nos termos do art. 42, § 1º, da Resolução TSE n. 23.191/2009.

A liminar foi indeferida (fls. 27-29).

Na defesa (fls. 39-53), as representadas levantaram preliminar de inépcia da inicial, em razão da cumulação dos pedidos de direito de resposta e de perda de horário eleitoral gratuito, os quais obedecem a procedimentos diversos. Levantaram, ainda, preliminares de ilegitimidade passiva relativamente às inserções de responsabilidade exclusiva do PSB, bem como decadência do pedido relativo à inserção realizada no dia 1º.9.2010, às 12h43min.

No mérito, pedem o indeferimento do pedido, por se tratar a inserção de mera crítica política, centrada no fato de o DEM, antigo PFL, fazer oposição ao Governo Lula e ao PT, seja no Congresso, seja na Assembléia Legislativa Catarinense.

Requerem, no caso de procedência do pleito, seja deferido apenas o pedido de resposta, pelo tempo de 15 segundos em cada emissora, ou, alternativamente, a perda de tempo em seu horário eleitoral político, no dia seguinte à da decisão, equivalente às inserções efetivamente divulgadas.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 11.686-65.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo afastamento da preliminar de inépcia, pelo acolhimento das preliminares de ilegitimidade passiva relativamente às inserções de responsabilidade do PSB e de decadência em relação à inserção realizada no dia 1º.9.2010, às 12h43min. No mérito, opinou pelo indeferimento do pedido de direito de resposta (fls. 58-63).

É o relatório.

Conforme já deixei consignado na decisão que indeferiu a liminar, as inserções fazem referência genérica a fato óbvio: o Democratas, antigo PFL, faz oposição ao Governo Lula, sendo natural concluir que tal partido tem votado contra os projetos do Executivo Federal.

Se tais projetos, assim genericamente considerados, são melhores ou piores, é consequência que, muitas vezes, decorre do ponto de vista pessoal de quem os analisa. É claro, também, que, do ponto de vista dos representados, os projetos levados a efeito pelo seu partido são sempre bons.

A propaganda, portanto, tem caráter genérico, não se referindo especificamente a nenhum projeto, situação em que, em tese, até se poderia falar na publicação de informação inverídica.

Destaco, ainda, que as inserções que citam "*você vai votar em quem sempre foi contra tudo o que o Lula fez de bom nos últimos oito anos?*" sequer mencionam nome de qualquer candidato ou mesmo partido que compõem as coligações recorrentes.

As requeridas, portanto, agem, relativamente às inserções contestadas, dentro do admissível no embate eleitoral, tratando de tema de amplo conhecimento público e usando, em seu favor, a alta popularidade do Governo Lula, que as apoia, razão por que não há lugar para resposta.

A propósito, já decidi este Tribunal que *para que possa ser qualificada como sabidamente inverídica, a propaganda deve conter inverdade flagrante, que não apresente controvérsia, e que a ofensa não pode decorrer de exclusiva interpretação do supostamente ofendido* [Ac. TRESA n. 21.363, de 27.10.2006, Rel. Juiz Oscar Juvêncio Borges Neto]

Posto isso, julgo improcedente o pedido (tendo em vista que o julgamento, no mérito, foi favorável aos representados, abstenho-me de emitir julgamento acerca das questões preliminares, que poderão ser reiteradas na resposta a eventual recurso). Remetam-se os autos à CRIP para que proceda às intimações necessárias. Vista ao Ministério Público Eleitoral. Se não houver recurso, arquivem-se.

Florianópolis, 5 de setembro de 2010.

**Carlos Vicente da Rosa Góes**  
Juiz Auxiliar